Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-505/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4753/2010
PROTOCOLO	:	985143
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	:	EDSON GIROTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 095/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

01. Pelo CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Reconsideração, atualmente Recurso Ordinário (art.69 da Lei Complementar nº 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 86, inciso I e art. 89, inciso I, da Lei Complementar nº 48/90 (art. 66, inciso I e art.67, da Lei Complementar nº 160/2012) e nos art.213, art.214, inciso I, art.215 e art.219, do RITC/MS;

02. Pelo PROVIMENTO do presente recurso de Pedido de Reconsideração, para reformar a DS02–S.SESS–00369/2010, em razão da argumentação e dos meios de provas juntadas pelo recorrente, quais sejam: Planilha de Reprogramação Orçamentária, Cadastro no CREA da Pessoa Jurídica vencedora do certame e Depósito da Caução exigida na Lei e no Edital de Licitação que elidiram as irregularidades detectadas anteriormente;

03. Pela DECLARAÇÃO, como consequência lógica do provimento do recurso, da REGULARIDADE e LEGALIDADE da 1ª (primeira) etapa da contratação pública (art. 311, inciso I, do RITC/MS, alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010) no que tange aos atos relativos ao procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇOS N. 37/2010-CLO e a formalização do CONTRATO OC N. 095/2010, com fulcro no art. 312, inciso I, do RITC/MS;

04. Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 106, do RITC/MS;

05. Pela REMESSA dos presentes autos ao Conselheiro-Relator originário do presente feito, para análise da 2ª (segunda) etapa da contratação pública.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces